

ADVERTÊNCIA

Lagoa Santa, 26 de fevereiro de 2018.

À TS FARMA

CNPJ: 21.184.554/0001-59

Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694 Sala 204

Bairro: São Pedro

Juiz de Fora-MG - Cep: 36036425

Representante legal: Thalerson Sell Ferreira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017, celebrada entre o Município a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto à entrega de produto constante na ordem de fornecimento nº 4621.

Por consequência, instaurou-se o processo punitivo de nº 8756/2017, tendo sido a empresa notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF. Face ao recebimento da Notificação, a empresa apresentou defesa prévia, presentes às fls. 19 do referenciado processo, que, em atendimento ao art. 17, do Decreto Municipal 2.260/2012, fora encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e emissão de parecer.

Mediante os fatos expostos acima, em conformidade com o Processo Interno nº 8756/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012, na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores informa o **indeferimento** da defesa prévia apresentada e define pela aplicação da Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa **TS Farma Distribuidora Eireli - EPP**.

- **ADVERTÊNCIA**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF